



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 878/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Institui Comissão para elaborar estudos objetivando apresentar proposta de atuação do Ministério Público junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju(SE) e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, instituiu o Juizado Especial da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, passando a integrar o Sistema dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 195, de 22 de dezembro de 2010, transformou a **19ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, privativa dos feitos da Fazenda Pública, em Juizado da Fazenda Pública (JEFAZ)**;

**CONSIDERANDO** que, através do Ato nº 99/2011, datado de 28 de janeiro de 2011, da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, foi iniciada a distribuição dos feitos para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup>Tal inovação acarretou a redistribuição de todos processos originários da 19ª Vara Cível para as demais Varas da Fazenda Pública. Referido ato normativo, como esperado, gerou um acúmulo exagerado de processos nas demais Varas Fazendárias, algo em torno de 1.300 processos para cada uma, que passaram a ter o seguinte número de feitos: 3ª Vara Cível : 7.542; 12ª Vara Cível : 8.861; 18ª Vara Cível : 12.755. Obviamente, houve reflexo direto nas respectivas Promotorias, com um aumento de mais de 30% do movimento processual em cada Gabinete Ministerial.



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que, a partir de então, as Promotorias de Justiça que funcionavam na 19ª Vara Cível (4ª e 7ª Promotorias da Curadoria da Fazenda Pública) tiveram suas atribuições modificadas, vinculando-se a outras Varas;

**CONSIDERANDO** que a antiga **4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública**, ocupada pelo 4º Promotor Curador da Fazenda, passou a ter atribuição junto à 18ª Vara Cível;

**CONSIDERANDO** que a antiga **7ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública**, foi transformada na 5ª Promotoria da Curadoria da Fazenda Pública, passando a ser vinculada à 12ª Vara Cível, Juízo onde também funciona a 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** que, desde sua criação, o referido Juizado Especial ficou oficialmente sem o cargo de Promotor de Justiça, tendo atuado junto ao mesmo, por designação, a Promotora de Justiça Dra. Maura Silva de Aquino;

**CONSIDERANDO** que, a princípio, o número de feitos no recém-criado Juizado Especial era irrisório, haja vista o rigoroso filtro de competência estabelecido pelo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, gradualmente, este filtro foi sendo substituído pelos critérios de competência fixados na Lei Federal nº 12.153/2009, passando o referido Juizado a concentrar todos os feitos específicos de uma vara fazendária em que o valor da causa não supera o quantitativo de 60 salários mínimos;

**CONSIDERANDO** que, no começo deste ano, o Juizado da Fazenda Pública passou a ter **competência absoluta** para julgamento de todas as causas referentes a matéria tributária, **fornecimento de**



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

medicamentos e materiais afins ou quaisquer serviços de saúde até 60 salários mínimos<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 16/2011, do Tribunal de Justiça de Sergipe, que modificou o art. 121-B da Resolução 02, de 26 de janeiro de 2005, que ampliou a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Aracaju, nos seguintes termos:

“Art. 1º O art. 121-B da Resolução 02, de 26 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121-B A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública não incluirá, nos termos do art. 23 da Lei Federal 12.153/2009:

I - até **01 de julho de 2011**, as causas sobre matéria previdenciária, servidores públicos civis, seu regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade;

II - até **31 de dezembro de 2011**, as causas que ultrapassem o valor de quarenta salários mínimos;

III - até **31 de dezembro de 2012**, as causas sobre matéria tributária, fornecimento de medicamentos e materiais afins ou prestação de quaisquer serviços de saúde.

IV - até **31 de dezembro de 2013**, ações tendentes à anulação de multas penais e daquelas aplicadas pelos tribunais de contas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.”

**CONSIDERANDO** que, no quadro atual de competência, à exceção de demandas coletivas e mandados de segurança, tramitam no Juizado da Fazenda Pública **feitos da mesma natureza que os distribuídos para as demais varas fazendárias**;

**CONSIDERANDO** que, face a **gradual extensão de competência**, concretizada no final do ano passado, o Juizado da Fazenda Pública **concorre hoje, em pé de igualdade, com qualquer vara fazendária**;

**CONSIDERANDO** que, em **2012**, foram distribuídos aproximadamente **1267** processos (apesar da competência plena só ter sido consolidada em janeiro de 2013) para o JEFUZ, quantitativo que se aproxima ao número de processos distribuídos para a 12ª Vara Cível (1879), 18ª Vara Cível (1923) e 3ª Vara Cível (1997);

<sup>2</sup> Resolução nº 02/2005 (com redação da Resolução 02/2011) do TJSE



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que, nos três primeiros meses de 2013, já foram distribuídos 532 processos (até 25 de março) para o JEFAZ, dos quais cerca de 80 envolvem pedidos relacionados à saúde;

**CONSIDERANDO** que, no Juizado da Fazenda Pública, o **grau de complexidade** dos feitos é o mesmo enfrentado pelas demais varas fazendárias, versando em todas as causas questões acerca de constitucionalidade de leis e aplicação de direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que, ao contrário do que acontece em outros juizados, o Juizado da Fazenda Pública tem a **mesma temática** das varas comuns fazendárias, e que a diferença entre o Juizado e a Vara fazendária se limita apenas à abreviação procedimental que acontece no primeiro;

**CONSIDERANDO** que, em última análise, tal abreviação procedimental torna a atuação promotorial mais árdua, já que tudo se concentra em um único ato, com conhecimento e apreciação da causa, instrução e emissão de parecer em audiência, em processo virtual;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de a Procuradoria Geral de Justiça analisar a viabilidade da criação do cargo de Promotor de Justiça junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, para o exercício de funções permanentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão para elaborar estudos objetivando apresentar proposta de atuação do Ministério Público junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Aracaju(SE) – JEFAZ e dá outras providências.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** A comissão será composta pelos Promotores de Justiça Doutor **Henrique Ribeiro Cardoso**, Doutor **José Rony Silva Almeida** – Secretário-Geral da PGJ, Doutor **Manoel Cabral Machado Neto** – Chefe de Gabinete da PGJ, Doutor **Marcílio de Siqueira Pinto**, Doutora **Maria Eugênia Déda** e Doutora **Maura Silva de Aquino**.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo Promotor de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida** – Secretário-Geral da PGJ, e secretariada pelo Doutor **Henrique Ribeiro Cardoso**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.**

**Orlando Rochadel Moreira  
Procurador-Geral de Justiça**